



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete Deputada Federal Fernanda Pessoa

EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Suprimam-se o § 11 do art. 2º e o art. 5º, ambos da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, como propostos pelo art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A medida pode gerar tratamento desigual entre pescadores de diferentes localidades, a depender da atuação, capacidade ou até da existência de órgãos municipais aptos a realizar a homologação. Isso fere o princípio da isonomia e pode resultar em atrasos, entraves burocráticos ou indeferimentos arbitrários do benefício.

O seguro-defeso é um instrumento essencial para a subsistência de milhares de famílias de pescadores artesanais durante o período de restrição legal da pesca. A introdução de novos entraves burocráticos pode comprometer a sobrevivência econômica dessas famílias, aprofundando vulnerabilidades sociais em comunidades ribeirinhas e costeiras.

Já existe um processo federal de registro e fiscalização dos pescadores artesanais, por meio do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), que está sob responsabilidade da União, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA). Delegar aos municípios uma nova etapa de homologação pode gerar sobreposição de funções, morosidade e confusão procedural. Ao condicionar a concessão do benefício à homologação municipal, a MP pode inviabilizar, na prática, o acesso ao seguro-desemprego para muitos trabalhadores da pesca artesanal, em especial nas regiões mais carentes e afastadas, onde a presença institucional do poder público local é limitada

Sala da comissão, 13 de junho de 2025.

**Deputada Fernanda Pessoa
(UNIÃO - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253831422500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa

exEdit
CD253831422500